

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4002240-88.2013.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: EDSON GONÇALVES DA SILVA

Executado: F.M.GINI M.E - SANCAR ELÉTRICA AUTOMOTIVA

Juiz de Direito: Dr. FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos,

Tendo em vista o decurso do prazo para cumprimento do acordo e ante o silêncio da parte exequente (fls. 133), presume-se que a obrigação foi satisfeita, conforme decisão de fls. 121.

Assim, julgo extinto o feito, com fundamento no art. 924, II do NCPC.

Com o trânsito em julgado, certificado o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Publique-se e intime-se. São Carlos, 22/10/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA